



MEC – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DECISÃO N° 070/2009

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o constante dos processos n.º 23069.006723/2009-70 e 23069.010069/09-07,

Considerando que:

- 1- A Decisão CEP n.º 862/2009 não apresenta envia de vícios de qualquer natureza;
- 2- Há normas internas que regulam os concursos e a composição de Bancas Examinadoras na UFF (Resolução CEP 46/1991);
- 3- A composição da Banca Examinadora, referida no processo, composta de diversos docentes justamente para garantir a impessoalidade, e cujas notas atribuídas aos candidatos, não apresentam discrepância;
- 4- Não há fato novo, após a Decisão do CEP, que justifique os argumentos do interessado.

DECIDE:

Manter a Decisão CEP n.º 862/2009 e negar provimento ao Recurso impetrado por *João Marciano Laredo dos Reis*.

* * * * *

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2009.

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO